



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI MUNICIPAL PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI MUNICIPAL N.º 1.457 / 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

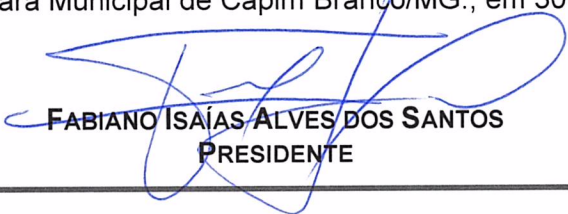
Art. 1.º Ficam reajustados os vencimentos correspondentes aos cargos e funções públicas dos servidores da Câmara Municipal de Capim Branco em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O referido reajuste foi obtido com bases nas perdas inflacionárias constantes do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado entre janeiro e dezembro de 2019.

Art. 2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Capim Branco/MG., em 30 de Março de 2020.


FABIANO ISAIAS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE